PROJETO DE LEI Nº 73/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: Trata sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Toritama e dá outras providências.

Protocolado em 03/12/2021

Apresentado em Plenário em ___/___/_____

Encaminhado às Comissões em 07/12/2021

1ª Votação: 14/12/2021

- [x] **Aprovado**
- [] **Rejeitado**

09 **votos a favor**

03 **votos contra**

00 **abstenção**

2ª Votação: 16/12/2021

- [x] **Aprovado**
- [] **Rejeitado**

09 **votos a favor**

03 **votos contra**

00 **abstenção**

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: 1844/2021

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

EMENTA: Trata sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Toritama e dá outras providências.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA, NO uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários do Município passa a ser o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Toritama, 03 de dezembro de 2021.

José Ferreira de Carvalho
PRESIDENTE

José Simplicio Neto
VICE-PRESIDENTE

Derivaldo José da Silva
1º SECRETÁRIO

Marli Ferreira do Nascimento **2º SECRETÁRIA**	Carolayne Kelley Gonçalves **VEREADORA**
Edijan Enildo da Silva **VEREADOR**	Edimilson Dionísio dos Santos **VEREADOR**
Jeziel Antonio da Silva **VEREADOR**	José Edimilson da Silva **VEREADOR**
José Jailson da Silva **VEREADOR**	Maviael Xavier Leite **VEREADOR**
Rossana Ferreira de Farias **VEREADORA**	Severino Antônio da Silva **VEREADOR**

APROVADO
Por 9 votos a favor e 3 contra
Por unanimidade
Em 1ª votação Em 16/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO
Por 9 votos a favor e 3 contra
Por unanimidade
Em 2ª votação Em 16/12/2021

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 73/2021

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução, para apreciação no prazo de até 05 dias, às comissões:

- [x] Justiça e Redação;
- [x] Finanças e Orçamento;
- [] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 03 / 12 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Consoante o disposto na Constituição Federal, no artigo 29, inciso V, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios dos Secretários Municipais.

O presente Projeto de Lei foi produzido levando-se em consideração o que dispõe o artigo 29, inciso V e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, respectivamente:

> Art. 29. *Omissis*
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
> Art. 37. *Omissis*
> XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Cumpre dizer que a fixação do subsídio dos Secretários não se submete ao Princípio da Anterioridade, o que possibilita haver concessão de aumentos na legislatura em curso, contudo até a data de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato, em atenção ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

> PROCESSO TCE-PE N9 1602552-0
> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/05/2016
> CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO: Sr. EDMILSON HENAUTH - PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONITO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACORDÃO T.C. Nº 0487/16
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1602552-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da Proposta de Voto nº 08/2016 da Auditoria Geral desta Corte, Em CONHECER a presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:
(...)
2) **A fixação da remuneração Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretíarios Municipais não se submete ao Princípio da Anterioridade, podendo haver concessão de aumentos na legislatura em curso**. A assertiva encontra respaldo no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e na jurisprudência deste Tribunal. **No entanto, devem ser obedecidos a iniciativa privativa da Câmara de Vereadores e o veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal, bem como as limitações de último ano de mandato previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**;
3) Não é possível o Prefeito encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para aumentar subsídios dos Secretários Municipais, uma vez que a iniciativa é privativa da Câmara de Vereadores, conforme a disposição do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

E ainda:

PROCESSO TCE.PE N9 1509584-8
SESSÃO ORDENARIA REALIZADA EM 04/05/2016
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACORDÃO T.C. Nº 0454/16
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1509584-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao consulente nos seguintes termos:
1. A fixação dos subsídios dos Vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, até a data da realização do primeiro turno das eleições municipais;
2. A lei orgânica municipal pode fixar prazo anterior para a fixação dos subsídios dos vereadores;
3. Não se aplica à fixação dos subsídios dos vereadores a restrição constante do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
4. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará por lei de iniciativa da Câmara Municipal, podendo a providência ser adotada em qualquer exercício da legislatura. sendo vedado o aumento nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito.
Recife, 6 de maio de 2016.
Conselheiro Carlos Porto Presidente
Conselheiro Marcos Loreto Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel Procurador-Geral

Quanto à revisão geral anual prevista no Projeto de Lei, está assegurada nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo Municipal, mediante lei específica, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional, havendo, em consequência, um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo.

Assim, considerando que a presente matéria pode ser aprovada na legislatura em curso, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da proposição.

Toritama-PE, 03 de dezembro de 2021

José Ferreira de Carvalho
PRESIDENTE

José Simplicio Neto
VICE-PRESIDENTE

Derivaldo José da Silva
1º SECRETÁRIO

Marli Ferreira do Nascimento
2º SECRETÁRIA

PREFEITURA DE ORITAMA
Trabalhando para todos

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REMUNERAÇÃO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2022

VALOR BRUTO DA FOLHA		VALOR
A - BASE ATUAL PARA 2022	R$	66.000,00
B - BASE AJUSTADA PARA 2022	R$	88.000,00
C - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (B - A)	**R$**	**22.000,00**

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		VALOR
D - BASE ATUAL PARA 2022	R$	15.078,24
E - BASE AJUSTADA PARA 2022	R$	20.104,32
F - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (E - D)	**R$**	**5.026,08**

VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		VALOR
G - BASE ATUAL (A + D) 2022	R$	81.078,24
H - BASE AJUSTADA (B + E) 2022	R$	108.104,32
I - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (H - G)	**R$**	**27.026,08**

2022

Janeiro a Dezembro = C * 12 meses	R$	264.000,00
13° Salário = C	R$	22.000,00
1/3 de Férias = C ÷ 3	R$	7.333,33
Obrigações Patronais do Período = F * 13	R$	65.339,04
TOTAL 2022	**R$**	**358.672,37**

2023

Janeiro a Dezembro = C * 12 meses	R$	264.000,00
13° Salário = C	R$	22.000,00
1/3 de Férias = C ÷ 3	R$	7.333,33
Obrigações Patronais do Período = F * 13	R$	65.339,04
TOTAL 2023	**R$**	**358.672,37**

2024

Janeiro a Dezembro = C * 12 meses	R$	264.000,00
13° Salário = C	R$	22.000,00
1/3 de Férias = C ÷ 3	R$	7.333,33
Obrigações Patronais do Período = F * 13	R$	65.339,04
TOTAL 2024	**R$**	**358.672,37**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			PERCENTUAL %
2022	R$	62.720.000,00	0,57
2023	R$	60.097.000,00	0,60
2024	R$	61.351.000,00	0,58

IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2022	R$	13.031.000,00	2,75
2023	R$	13.454.000,00	2,67
2024	R$	13.891.000,00	2,58

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

Projeção - Toritama - Secretário Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	qtd	valor bruto	Pratronal 22%	Despesa Total
Atual	1	6.000,00	1.320,00	7.320,00
Aplicação Reajuste	1	8.000,00	1.760,00	9.760,00
Impacto				***2.440,00***
Cargo Ocupado:	***Sec. Municipal***	***1***		

SAÚDE				
	qtd	valor bruto	Pratronal 23,0906%	Despesa Total
Atual	1	6.000,00	1.385,44	7.385,44
Aplicação Reajuste	1	8.000,00	1.847,25	9.847,25
Impacto				***2.461,81***
Cargo Ocupado:	***Sec. Municipal***	***1***		

PREFEITURA				
	qtd	valor bruto	Pratronal 22,9126%	Despesa Total
Atual	9	54.000,00	12.372,80	66.372,80
Aplicação Reajuste	9	72.000,00	16.497,07	88.497,07
Impacto				***22.124,27***
Cargos Ocupados:	***Sec. Municipal***	***9***		

Impacto Total	***27.026,08***

Ata da 18ª (décima oitava) Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 19h50min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, 'Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão; Marli Ferreira de Farias em substituição a Rossana Ferreira de Farias e Carolayne Kelley Gonçalves, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem os Projetos de Lei Nº 20/2021; Nº 22/2021-PMT, Nº 23/2021-PMT, Nº 24/2021 e os Projetos de Lei Complementar Nº 06/2021, Nº 07/2021 e Nº 08/2021. O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos pares que solicitou vistas do Projeto de Lei Complementar nº 08 que foi aprovado, e assim se posicionou sobre os demais:

Projeto de Lei Nº 20/2021-PMT

Relatora: Carolayne Kelley Gonçalves

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Apresentação: 30 de novembro de 2021

Fim do interstício: 15 de dezembro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 22/2021-PMT

Relatora: Carolayne Kelley Gonçalves

Ementa: Altera o Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, institui o adicional de risco de vidas e cria o auxílio alimentação para os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Apresentação: 01 de dezembro de 2021

Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 24/2021-PMT
Relatora: Carolayne Kelley Gonçalves
Ementa: Altera a Lei ne 1.668, de 03 de abril de 2019, reajustando o vencimento dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
Apresentação: 03 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 20 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021-PMT
Relatora: Carolayne Kelley Gonçalves
Ementa: Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021.
Apresentação: 01 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria absoluta
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos ímpares solicitou pedido de vistas do Projeto de Lei nº 73/2021 e do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021 que foi aprovado e assim se posicionou sobre os demais:

Projeto de Lei Nº 23/2021-PMT
Relatora: Marli Ferreira do Nascimento
Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.
Apresentação: 02 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 17 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Carolayne Kelley Gonçalves: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Carolayne Kelley Gonçalves
Membro

Marli Ferreira do Nascimento
Membro

CÓPIA

Ata da 19ª (décima nona) Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 19h50min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão, Marli Ferreira do Nascimento em substituição a Carolayne Kelley Gonçalves, e de forma remota nos termos da Portaria 19/2020 Maviael Xavier Leite em substituição a Rossana Ferreira de Farias com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem os Projetos de Lei Nº 73/2021 e os Projetos de Lei Complementar Nº 07/2021 e Nº 08/2021. O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos pares que assim se posicionou sobre os demais:

Projeto de Lei Complementar Nº 08/2021-PMT
Relatora: Marli Ferreira do Nascimento
Ementa: Altera a remuneração de servidores públicos na Lei Complementar nº 02, de 01 de abril de 2017, que trata sobre a estrutura administrativa e vencimentos do Poder Executivo Municipal de Toritama.
Apresentação: 01 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria absoluta
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Maviael Xavier Leite: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

O Senhor Presidente concedeu a palavra ao relator dos projetos ímpares que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 73/2021
Relator: Maviael Xavier Leite
Ementa: Trata sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Toritama e dá outras providências.
Apresentação: 02 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 17 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Complementar Nº 07/2021-PMT
Relator: Maviael Xavier Leite

Ementa: Altera a remuneração do Diretor Presidente, constante no Anexo I da Lei Complementar Nº 08, de 30 de novembro de 2017 e o Anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, institui o adicional de risco de vidas e cria o auxílio alimentação para os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Apresentação: 02 de dezembro de 2021

Fim do interstício: 17 de dezembro de 2021

Quórum: maioria absoluta

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Marli Ferreira do Nascimento: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Marli Ferreira do Nascimento
Membro

Maviael Xavier Leite
Membro

Ata da 35ª (trigésima quinta) Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 20h50min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva em substituição a Carolayne Kelley Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Comissão; José Simplício Neto em substituição a Rossana Ferreira de Farias, participando de forma remota nos termos da Resolução 19/2020 e Derivaldo José da Silva com a assessoria jurídica de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem as seguintes proposições: Projetos de Lei nº 18/2021-PMT, nº 19/2021-PMT, nº 20/2021-PMT, nº 21/2021-PMT e nº 73/2021; os Projetos de Lei Complementar nº 07/2021-PMT e nº 08/2021-PMT. Em seguida concedeu a palavra ao relator dos projetos pares Derivaldo José da Silva que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 18/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Institui o Serviço de Atendimento Móvel Local - SAMOL no Município de Toritama, e dá outras providências.
Apresentação: 24 de novembro de 2021
Fim do interstício: 09 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: Não houve emendas
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- José Simplício Neto: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Projeto de Lei Nº 20/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.
Apresentação: 30 de novembro de 2021
Fim do interstício: 15 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: Não houve emendas
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- José Simplício Neto: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Projeto de Lei Complementar Nº 08/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Altera a remuneração de servidores públicos na Lei Complementar nº 02, de 01 de abril de 2017, que trata sobre a estrutura administrativa e vencimentos do Poder Executivo Municipal de Toritama.
Apresentação: 03 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria absoluta
Emendas: Não houve emendas
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- José Simplício Neto: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Em seguida foi concedida a palavra ao relator das proposições que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 19/2021
Relator: José Simplício Neto
Ementa: Dispõe sobre a proibição de depósito de materiais e a obrigatoriedade de utilização de papa metralha ou caçamba para acúmulo de entulho em vias pavimentadas, e dá outras providências.
Apresentação: 24 de novembro de 2021
Fim do interstício: 09 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Projeto de Lei Nº 21/2021-PMT
Relator: José Simplício Neto
Ementa: Institui o Código de Ética e Conduta dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Toritama, e dá outras providências.
Apresentação: 01 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Projeto de Lei Nº 73/2021
Relator: José Simplício Neto
Ementa: Trata sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Toritama e dá outras providências.
Apresentação: 03 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 20 de dezembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): Dispensado

Projeto de Lei Complementar Nº 07/2021-PMT
Relator: José Simplício Neto
Ementa: Altera a remuneração do Diretor Presidente, constante no Anexo I da Lei Complementar Nº 08, de 30 de novembro de 2017 e o Anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, institui o adicional de risco de vidas e cria o auxílio alimentação para os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências.
Apresentação: 01 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria absoluta
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Veto ao Projeto de Lei Nº 50/2021-PMT
Relator: José Simplício Neto
Ementa: Dispõe sobre a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e suas prioridades.
Apresentação: 01 de dezembro de 2021
Fim do interstício: 16 de dezembro de 2021
Quórum: maioria absoluta
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela manutenção.
Votos:

- Derivaldo José da Silva: Pela manutenção
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

José Simplício Neto
Membro

Derivaldo José da Silva
Membro

CJR